



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 173 • São Paulo, terça-feira, 13 de setembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

Retificação do D.O. de 9-9-2011

LEI Nº 14.538,

DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 667/10,  
do Deputado Edmir Chedid - DEM)

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Genesio Mattiuzzo" o viaduto localizado no km 20,500 da Rodovia Luciano Consoline - SP 063, no Município de Itatiba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2011  
GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

(Republicada por ter saído com incorreção.)

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 2011.

### Decretos

DECRETO Nº 57.322,

DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário às obras do SAU 06 - Serviço de Atendimento ao Usuário, km 449+990m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Assis, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-16.270.449-9-D03/001 e memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-9.656/2010-ST, necessário às obras do SAU 06 - Serviço de Atendimento ao Usuário, km 449+990m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Assis, com área total de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Hebas Holding S/A e/ou outros, a saber: a área a ser desapropriada é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7496867,5856 e E=555335,7831, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 274º04'39", distância de 80,00m; 2-3 - em linha reta com azimute 4º04'39", distância de 40,00m; 3-4 - em linha reta com azimute 94º04'39", distância de 80,00m; 4-1 - em linha reta com azimute 184º04'39", distância de 40,00m, perfazendo uma área de 3200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2011  
GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.323,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário às obras do SAU 07 - Serviço de Atendimento ao Usuário, km 481+800m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-16.270.481-8-D03/001 e memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-9.648/2010-ST, necessário às obras do SAU 07 - Serviço de Atendimento ao Usuário, km 481+800m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, com área total de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer a Irade Pauletti de Campos e/ou outros, a saber: a área a ser desapropriada é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7502898,6613 e E=525007,3680 sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 302º19'36", distância de 80,00m; 2-3 - em linha reta com azimute 32º19'36", distância de 40,00m; 3-4 - em linha reta com azimute 122º19'36", distância de 80,00m; 4-1 - em linha reta com azimute 212º19'36", distância de 40,00m, perfazendo uma área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 57.324,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

*Institui a Medalha Centenário do Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Centenário do Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Odontológico ou, de algum modo, ao Estado de São Paulo e à população paulista, contribuindo, dessa maneira, em prol da saúde do policial militar e para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha instituída será de jalne (ouro), em forma circular, com a medida de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro:

I - no averso, em alto relevo, ao centro, um caduceu orlado por uma coroa de louros, tendo como bordadura uma faixa, em chefe, com caracteres versais a inscrição "CENTRO ODONTOLÓGICO", à destra e à sinistra uma estrela de 5 (cinco) pontas, em ponta a inscrição "100 anos";

II - no verso, em alto relevo, ao centro, o Braço de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, orlado por uma faixa, em chefe, em caracteres versais, a inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", à destra e à sinistra uma estrela de 5 (cinco) pontas, em ponta a data "15-XII-1831";

III - a medalha pende de uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 7 (sete) listras verticalmente dispostas do centro para as extremidades, cujas cores se repetem, com as seguintes medidas: 17mm (dezesete milímetros) de largura, em goles (vermelho), 3mm (três milímetros) de largura, em prata (branco), 3mm (três milímetros) de largura, em sable (preto) e 3mm (três milímetros) de largura, em goles (vermelho).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita com 60mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo, e seus incisos I, II e III, guardadas as proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, tendo ao centro um caduceu dourado, orlado por uma coroa de louros.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com as mesmas cores da fita, tendo ao centro um caduceu dourado, orlado por uma coroa de louros.

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela Comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Chefe do Centro Odontológico, que será seu presidente e por mais 4 (quatro) Oficiais por ele designados dentre os integrantes da Unidade.

§ 1º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "currículum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade, ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa ou desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Chefe do Centro Odontológico.

Parágrafo único - A Comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do Centenário do Centro Odontológico e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de ani-

versário da OPM, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 2011.

### Atos do Governador

DECRETOS DE 12-9-2011

Dispensando:

a pedido e a partir de 1º-6-2001, Luis Antonio Aparecido Gomes Conceição, RG 10.433.104, das funções de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

os a seguir indicados das funções de membro do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Gabinete da Secretária: Vera Lucia Bagnolesi, RG 5.425.003 e Ana Flávia da Silva Diogo, RG 18.126.145-5, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Atenção às Drogas da Prefeitura de São Paulo: Luiz Alberto Chaves de Oliveira, RG 3.297.756-6 e José Florentino dos Santos Filho, RG 14.618.335-6, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" e inc. XV, alínea "h", do Dec. 56.091-2010, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Gabinete da Secretária: Luiz Alberto Chaves de Oliveira, RG 3.297.756-6 e Vera Lucia Bagnolesi, RG 5.425.003, em complementação aos mandatos de Vera Lucia Bagnolesi e Ana Flávia da Silva Diogo;

da Coordenadoria de Atenção às Drogas da Prefeitura de São Paulo: José Florentino dos Santos Filho, RG 14.618.335-6 e Mônica Dias Santos Leite, RG 22.137.209-X, em complementação aos mandatos de Luiz Alberto Chaves de Oliveira e José Florentino dos Santos Filho.

Dispensando, Firmino Luiz Pereira da Mota, RG 7.250.730 e Heloisa Helena Castanho Fabiano Sandtner, RG 3.781.807-6, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Fiscal da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda.

Designando:

com fundamento no § 3º do art. 12 do Estatuto da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, com a nova redação aprovada pelo Dec. 52.516-2007, Heloisa Helena Castanho Fabiano Sandtner, RG 3.781.807-6 e Valdice Neves Pólvora, RG 10.780.516-9, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda, em complementação aos mandatos de Firmino Luiz Pereira da Mota e Heloisa Helena Castanho Fabiano Sandtner;

com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002, os a seguir indicados para integrarem, como membros, a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou quaisquer de suas dependências, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, ficando insubsistente o decreto publicado em 23-8-2011:

Ricardo Augusto Yamasaki, RG 24.789.014-5 como titular e Presidente da Comissão Especial, em substi-